



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 9 / 63

### ALTERA AS BASES DA COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL DA ZONA RURAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto territorial rural tem como fato gerador o domínio pleno ou a posse dos terrenos situados na zona rural do município.

Art. 2º O imposto territorial rural será cobrado de acordo com a superfície das terras nas seguintes bases

a) de cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por hectare ou fração em terreno de cultura de qualquer natureza

b) de cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por hectare ou fração em terreno exclusivamente de campo.

§ único - Só será cobrado imposto com base no item "b", quando no documento inicial de posse contiver a porcentagem exata de campo ou por arbítrio, do lançador

Art. 3º Far-se a o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o terreno no Cadastro Imobiliário

§ único - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem estiver de posse do terreno, e, no caso de terreno em zona de loteamento, o lançador será feito em nome do proprietário ou responsável pelo loteamento

Art. 4º O Lançamento do imposto territorial será feito anualmente, e, a época para o seu pagamento será estabelecido em regulamento ou instruções.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaciara  
12 de dezembro de 1963

Ass. Antônio Bastos Pereira  
Prefeito Municipal